

Processo SEI nº 2500000031.003687/2025-47

Parecer nº 186/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de materiais de manutenção, destinados à execução de pequenas obras, reparos e adequações nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com o intuito de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a melhoria da infraestrutura das unidades administrativas e finalísticas.

INTERESSADO: DPPE – Unidade de Manutenção.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Licitações, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo fornecimento único - menor preço, **por item**, objetivando a aquisição de materiais de manutenção, destinados à execução de pequenas obras, reparos e adequações nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com o intuito de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a melhoria da infraestrutura das unidades administrativas e finalísticas.

Constam do presente procedimento, o Documento de Formalização da Demanda de ID nº 73461666 e Estudo Técnico Preliminar (ID 73629409), em que restou indicado o interesse público envolvido na contratação pretendida (conservação e a melhoria da infraestrutura das unidades administrativas e finalísticas) e a melhor solução para o alcance deste interesse (realização de pregão eletrônico, para aquisição de materiais de manutenção).

Fora juntado aos autos, igualmente, Termo de Referência de ID nº 73631282, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa a obtenção de orçamentos com empresas do ramo demandado (cotação presente nos anexos de IDs 75425211, 75425249, 75425351, 75425927 e 75425981) e a consulta ao Sistema Banco de Preços.

Assim, foram encontrados resultados no Sistema Banco de Preços para os seguintes itens: “Parafuso de latao para assentamento da bacia sanitária, com arruela plastica e bucha de fixacao”; “Cimento portland composto com pozolana resistência de 32mpa”; “Argamassa de cimento colante aci, p/ assentamento de cerâmica”; “Areia média, lavada”; “Massa corrida base acrilica, cor branca”; “Massa plastica feita de resina polieste”; “Passa fio de nylon”; “Fechadura de aco inox, com trinco, para uso banheiro”; “Fechadura em aco inox, de pressao”; “Batedor de porta em aluminio, do tipo pistonagas”; “Dobradica de metal, pressao, reta”; “Pneu para carro de mão”; “Cantoneira em aço, 3 furos ”; “Formao - de aco forjado,com cabo de madeira”; “Fechadura de latao cromado”; “Martelo de unha”; “Caixa de sobrepor 4x2”; “Curva 90 º de PVC rígido para eletroduto 1/2”; “Curva 90 º de PVC rígido para eletroduto 3/4”; “Luva para eletroduto de pvc 1/2”; “Luva para eletroduto de pvc rígido,com bitola de 1 1/4 ”; “Luva para eletroduto de pvc - de 3/4”; “Abracadeira de nylon com 15cm”; “Abracadeira de nylon com 20cm”; “Canaleta tipo sistema X” e “Solda vareta de solda foscoper, cobre”, em conformidade com os parâmetros assinalados no Mapa de Preços (ID 75439828).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 75711413 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 75711066.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de **adquirir materiais de manutenção**, destinados à execução de pequenas obras, reparos e adequações nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com o intuito de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a melhoria da infraestrutura

das unidades administrativas e finalísticas.

A este respeito, convém salientar que o Estudo Técnico Preliminar (ID 73629409) atendeu às exigências legais contidas no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, ao elencar a estimativa de quantidades e de valores da contratação (itens 4 e 5) e ao realizar o levantamento de possíveis soluções disponíveis no mercado.

Assim, constatou-se que a única solução viável consiste na aquisição dos referidos materiais, tendo em vista que não se demonstra viável/razoável o suprimento destes por meio de locação ou outras formas de fornecimento, informações prestadas no item 3.1 do ETP.

Por outro lado, igualmente se constata a conformidade legal do Termo de Referência, apensado ao Edital de ID 73631282, por meio do qual se indicou a justificativa da contratação:

3.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de materiais de manutenção revela-se medida essencial para assegurar o pleno funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Considerando o aumento contínuo das demandas e a necessidade de adequação dos espaços físicos às exigências legais e funcionais, torna-se imprescindível a aquisição de insumos destinados às atividades de manutenção preventiva e corretiva.

A adoção dessa medida visa garantir a conservação do patrimônio público, prevenindo deteriorações e assegurando a integridade estrutural, elétrica e hidráulica das instalações, em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade vigentes. Além de promover a eficiência operacional, a manutenção adequada dos ambientes institucionais contribui para um ambiente de trabalho seguro, funcional e acolhedor, tanto para os servidores quanto para os assistidos.

Ressalta-se que, embora a Defensoria Pública possua atualmente Ata de Registro de Preços nº 004/2024, referente a objeto similar, os itens constantes no presente edital não estão contemplados na referida Ata, sendo, portanto, necessária a realização de nova licitação para suprir as demandas específicas ora apresentadas.

Essa iniciativa está alinhada às diretrizes de gestão patrimonial e de infraestrutura da Defensoria Pública, reforçando o compromisso da instituição com a preservação de seus bens públicos e com a oferta de um atendimento de qualidade à população pernambucana, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Insta ressaltar que, não obstante a existência de Ata de Registro de Preços nº 004/2024, ainda vigente e com objeto similar, isto é, pertinente ao ramo de material de manutenção, a Unidade de Manutenção atestou no Termo de Referência que os itens demandados no presente procedimento não restaram contemplados na referida ata de preços, motivo pelo qual se procedeu com a presente formalização da demanda (item 3.1 do TR).

Ainda quanto ao Termo de Referência, apenso ao edital (ID 76179801, fls. 18-33), convém salientar que restou descrita a especificação técnica dos produtos, pormenorizados em seu item 2.

Por outro lado, consta presente dos autos a justificativa para a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme se observa do Mapa de Cotação de Preços (ID 75439828).

Outrossim, compõem o Mapa de Cotação de Preços, no total, três cotações obtidas de empresas do ramo demandado, referente os 98 itens indicados no Termo de Referência, conforme se depreende da documentação de ID 75439828. Assim, a empresa “Mil Comercio De Materiais de Construção Ltda” apresentou 97 resultados do total de 98 previstos no TR (exceto para o item “joelho 90gr de pvc com bitola de 25mm”), conforme também se verifica da cotação de ID 73623333; a empresa “Ferreira Costa” apresentou 38 resultados dentre os 98 pretendidos; e a empresa “BLINDER Soluções” apresentou 32 resultados do total de 98 itens cotados.

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 75711413 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 75711066.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Em face do exposto, restaram cumpridas as formalidades legais do

documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 12 de novembro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 12/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76758289** e o código CRC **A14EC89A**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: